



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara 0031

LEI Nº 104/94

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araporã faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Araporã autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

Artigo 2º - São as seguintes condições a que se subordinarão as operações de crédito:

A) Juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

B) Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

C) Prazos: até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BIRD para cada tipo de projeto.

Parágrafo único - O principal da dívida será pago mensalmente, em prestações consecutivas, reajustadas consoante legislação em vigor e as disposições contratuais. Os juros serão pagos mensalmente durante a carência bem como durante o período de amortização, incidendo sobre o saldo devedor reajustado.

Recebemos

14/08/94

[Assinatura]

[Assinatura]



Artigo 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das partes do principal e do pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a:

A) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato;

B) participar e assinar contratos, convênios aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

C) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

D) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, em estabelecimento bancário no Município, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Artigo 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação dos programas e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover o acréscimo da receita anual do Município, via acréscimo no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no valor mínimo de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), após a atualização da Planta Genérica de Valores - PGV do Município, na forma do Termo de Acordo previamente assinado com o BDMG, cujas disposições serão objeto de acompanhamento pelo referido Banco.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 10 de Agosto de 1.994

VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 104 / 94
DATA 12 / 08 / 94

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal